



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.362/2011**

**SUMULA: TORNA OBRIGATÓRIO UM EXAME  
DE CHECAGEM GERAL DE SAÚDE EM  
CRIANÇAS MATRICULADAS NAS CRECHES DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica obrigatório o exame de checagem geral de saúde em todas as crianças matriculadas nas creches da rede pública municipal, durante o ano letivo, conforme cronograma a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, promoverá, gratuitamente, os exames físicos para os alunos, para atender o disposto no artigo anterior, podendo, para isto, firmar convênios com instituições médico-hospitalares locais.

**§ 1º** - Os dados e resultados dos exames deverão constar em ficha cadastral da criança, devendo ficar arquivados na secretaria da creche.

**§ 2º** - Constatando-se alguma anormalidade, a criança será encaminhada para exames complementares e acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde e os pais ou responsáveis deverão ser comunicados pela direção da escola.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 2012 quando do início das atividades das creches.

**Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2011.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal